



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 4121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Resolução nº 01-2021** - Conselho Municipal de Assistência Social - Dispõe sobre a aprovação e reprogramação dos saldos de contas do FNAS e do FEAS do exercício 2020 e dá outras providências.
- **Contrato 191-2021** - Erinalva Bahiano Passos Braga - Sala do Empreendedor.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Ministro Ilmar Galvão, SN, Centro – CEP: 45345-000

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos das Contas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do exercício 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do município de Jaguaquara, conforme deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 479 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações na Lei 754 de 18 de dezembro de 2009.

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos repasses das contas do Fundo Estadual e Nacional da Assistência Social – exercício 2020, nos seguintes termos:

§1º FANAS- Fundo Nacional de Assistência Social:

- I – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 25.568-8 - IGD-PBF - R\$ 50.260,22 (cinquenta mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos);
- II - BB - 0001 AG: 1084-7 C/C: 25.571-8 - IGD - SUAS - R\$ 148,45 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);
- III- BB - 0001 AG: 1084-7 C/C: 25.576-9 – CRAS E SCFV - R\$ 158.167,26 (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- IV - BB- 0001 AG: 1084-7 C/C: 25.710-4 – CREAS e Casa Lar - R\$ 36.338,10 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos);
- V – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 25.373-7 – CRIANÇA FELIZ - R\$ 15.648,86 (quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
- VI – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 25.565-3 - PETI - R\$ 1.197,49 (um mil cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos);
- VII – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 25.564-5 – BPC na Escola – R\$ 88,81 (oitenta e oito reais e oitenta e um centavos);
- VIII – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 28.203-0 – Ações do COVID para Acolhimento – R\$ 16.793,63 (dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos);
- IX – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 28.204-9 – Ações do COVID para EPI – R\$ 11.671,78 (onze mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos);
- V – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 28.386-X – COVID – R\$ 157.621,02 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dois centavos);

§2º FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social:

I – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 26.739-2 – CRAS E SCFV – R\$ 16.111,36 (dezesesseis mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos);

II – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 26.740-6 – Benefício Eventual– R\$ 464,87 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

III – BB – 0001 AG: 1084-7 C/C: 26.738-4 – CREAS e Casa Lar – R\$ 68.145,27 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos);

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Jaguaquara, 01 de fevereiro de 2021.


Marilucia da Silva dos Santos
Presidente

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

CONTRATO Nº 191/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si o Município de Jaguaquara, denominado LOCATÁRIO, e a Sr^a. **Erinalva Bahiano Passos Braga** denominado LOCADOR.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado o Sr. **Erinalva Bahiano Passos Braga, brasileira, maior, RG nº 6.488.991-9 SSP/BA e CPF nº 935.386.698-72, residente na Rua Lourival Rosa de Sena, nº 134, Palmeira, Jaguaquara/Ba,** neste instrumento e em todos os seus aditivos, denominada simplesmente LOCADOR, e de outro lado o MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça Dr. J.J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara - BA, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominado LOCATÁRIO, tem entre si ajustado, justos e contratados a **Locação de Imóvel Urbano, situado na Praça J.J. Seabra, nº 177, Centro, Jaguaquara/BA**, neste município, mediante as condições adiante descritas que reciprocamente, estipulam, convencionam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O LOCATÁRIO destina o imóvel, ora locado, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para funcionamento da **Sala do Empreendedor**, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

O aluguel será no valor global de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos diretamente ao LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado na periodicidade mínima e estabelecida pela legislação em vigor, aplicando-se a variação do IGP-R (Índice Geral de Preços Real) no período, ou sem falta, mediante qualquer indexador, a escolha da Locadora, oriundos da FGV, IBGE ou DIEESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Desde que o aluguel convencionado nesta Cláusula não seja efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após o vencimento, fica estipulado uma multa contratual de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – TAXAS E TRIBUTOS:

Juntamente com o aluguel convencionado, ficam a cargo do LOCATÁRIO todos os encargos e tributos que incidam sobre o imóvel, quer federais, estaduais ou municipais, taxa de luz e água, inclusive as extras, despesas decorrentes da lei e respectivas majorações, cuja quitação anterior deverá ser apresentada sempre que por ocasião do pagamento do aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Excluem-se dos tributos referidos no caput desta cláusula, os que recaírem sobre a propriedade do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA:

O LOCATÁRIO declara que recebe, neste ato, o imóvel localizado no endereço acima descrito, na forma estipulada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

É facultado ao LOCADOR recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como entregou ao LOCATÁRIO no início da locação, isto ocorrendo, continuará por conta do LOCATÁRIO os aluguéis até a data da efetiva restituição do imóvel, nas condições em que o recebeu, inclusive com todos os encargos previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O LOCATÁRIO se obriga a:

I – Manter o imóvel locado em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, como reparar todo e qualquer estrago no mesmo, ou nas partes comuns do imóvel.

II – Não sublocar, ceder, emprestar em todo ou em sua parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiro, ainda que requer em nome do LOCATÁRIO, sem que isso preceda de conhecimento da LOCADORA.

III – Reportar às suas expensas, qualquer estrago que tenha sido causado nas dependências do imóvel locado, ou ainda em partes comuns, se por acaso, desde que estes estragos tenham sido causados por qualquer de seus clientes ou visitantes.

IV – Cumprir dentro de 10 (dez) dias, no máximo, as exigências do LOCADOR quanto os exigidos nas alíneas I e III, desta cláusula, sob pena do LOCADOR mandar executar por conta exclusiva do LOCATÁRIO, que ficará como devedor legítimo das quantias despendidas, e as reembolsará ao LOCADOR.

V – Não modificar a estrutura e divisão do imóvel, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem o prévio consentimento por escrito dos locadores, sob pena de poder estes rescindir o contrato e exigir a reposição de tudo em seu estado anterior além de cobrar a multa contratual.

VI – Facultar ao LOCADOR, quanto esta entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel, pessoalmente ou por pessoa devidamente autorizada, valendo salientar que em caso de renovação de contrato, este se fará firmado após a pré-falada vistoria.

VII – Efetuar o pagamento dos encargos e contas finais de luz, água, mostrando-as ao LOCADOR, por ocasião da entrega das chaves, quando finda e rescindir a locação, depositando inclusive, o valor declarado na última conta apresentada, respectivamente, a fim de resolver eventuais contas posteriores devendo, entretanto, a locadora, restituir a importância então depositada caso não haja débito comprovado a posterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito.

CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer benfeitoria realizada no imóvel pelo LOCATÁRIO será considerada como incorporada ao mesmo não tendo o LOCATÁRIO direito de retenção ou qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA:

Os contratantes se obrigam mutuamente, a respeitar o presente contrato, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa contratual equivalente a 01 (um) mês de aluguel vigente, considerando-se rescindida a locação independente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa decorrente da abertura do presente Contrato correrá a conta da Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ATIVIDADE PROJETO: 2.025 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CÓDIGO: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 00 – Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato considerar-se-á rescindido, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Desapropriação;
- b) Incêndio ou desabamento, força maior ou casos fortuitos que impeçam o uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Findo o prazo contratual ora ajustado se houver prorrogação, por determinação legal ou enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel haverá um reajuste de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara – BA, por vontade das partes, a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais especiais que outros sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais.

Jaguaquara, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

Erinalva Bahiano Passos Braga
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142